

### DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

**Art. 80º** – A avaliação da aprendizagem e do desempenho escolar será feita por disciplina e atividade complementar incidindo, sobre o aproveitamento aferido nos conteúdos, habilidades e postura e ética, desenvolvidos pelos alunos.

**Art. 81º** – A frequência às aulas e participação nas demais atividades acadêmicas serão obrigatórias e constituirão direito dos alunos, regularmente matriculados, o usufruto pleno de todos os serviços educacionais oferecidos pela Instituição, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado entre as partes.

**§1º** – O relatório de frequência dos alunos, em cada disciplina deverá ser entregue semanalmente, pelo professor à Secretaria Acadêmica, que dará, ampla divulgação destes resultados, para acompanhamento dos interessados.

**§2º** – Independente dos demais resultados obtidos, será considerado reprovado na disciplina o aluno que não tenha obtido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades desenvolvidas, durante o período letivo.

**§3º** – Será dado tratamento excepcional para alunos amparados por legislação específica, sendo-lhes atribuídos, nesses casos, como compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares supervisionados, com acompanhamento docente, segundo normas regulamentadas pelo Colegiado de Coordenadores, em consonância com a legislação vigente.

**§4º** – A frequência ao Estágio Supervisionado e às atividades de Prática Profissional obedecerá a regulamentos específicos, estabelecidos pelo Colegiado de Coordenadores, em consonância com a legislação vigente.

**Art. 82º** – O aproveitamento escolar será aferido através do acompanhamento contínuo dos alunos, nos quesitos: **conteúdos, habilidades e postura e ética** – na perspectiva da Avaliação Dialógica – através de proposta discutida, negociada e consensada entre corpo docente e discente, em cada uma das disciplinas, no início de cada período letivo.

**Parágrafo Único** - Competirá ao professor da disciplina elaborar os instrumentos de avaliação, bem como analisar, julgar, registrar, discutir em classe os resultados, e, ainda, apresentar medidas de intervenção necessárias à recuperação dos alunos, em tempo hábil, de forma a garantir o sucesso do processo de ensino-aprendizagem e formação.

**Art. 83º** – A verificação de aproveitamento abrangendo conteúdos, habilidades e postura e ética deverá ser entregue à Secretaria Acadêmica ao final de cada período letivo, em data previamente agendada no Manual do Professor, registrada em documento próprio, com base no Mapa Global do Desempenho dos Alunos.

**Art. 84º** – Para fins de registro acadêmico, ao aproveitamento final do aluno, será atribuído um conceito correspondente ao resultado final do seu desempenho, obedecidos os seguintes critérios:

- I. Ao aluno com aproveitamento integral e considerado aprovado, será atribuído o conceito **Plenamente Satisfatório (PS)**;
- II. Ao aluno com aproveitamento parcial e considerado aprovado, será atribuído o conceito **Satisfatório (S)**;
- III. Ao aluno sem o mínimo de aproveitamento e considerado reprovado será atribuído o conceito **Não Satisfatório (NS)**.

**§1º** – Em cada disciplina, durante cada período letivo, haverá quantas avaliações forem consideradas necessárias, para o acompanhamento contínuo do desempenho dos alunos, desde que nunca inferior a 03 (três) e de formas diversificadas.

**§2º** – O registro dos conceitos no Mapa Global do Desempenho dos Alunos deverá obedecer ao disposto no “caput” desse artigo.

**§3º** – Durante o período letivo, os alunos deverão tomar conhecimento imediato de cada uma de suas avaliações, sempre através dos conceitos definidos no “caput” desse artigo: Plenamente Satisfatório (PS), Satisfatório (S) e Não Satisfatório (NS).

**§4º** – Para o resguardo da coerência com a proposta da Avaliação Dialógica que consiste em “acolher” os alunos no seu estágio de desenvolvimento e, prevê a sua progressão continuada em relação ao seu próprio nível de desempenho, o professor deverá fazer prevalecer, para fins de registro final, no Mapa Global de Desempenho dos Alunos, o resultado obtido pela análise do conjunto de quesitos avaliados.

**Art. 85º** – Para efeito de acompanhamento do desempenho escolar dos alunos e da aplicação de medidas de intervenção necessárias à sua recuperação, em tempo hábil, de forma a garantir o seu sucesso escolar, o professor deverá, em data previamente agendada no Manual do Professor, apresentar à Coordenação de Curso, o Mapa Demonstrativo do Desempenho Global de suas turmas.

**Art. 86º** – Considerar-se-á aprovado na disciplina, o aluno que, atendida a exigência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, obtiver o conceito final Satisfatório.

**Art. 87º** – As disciplinas práticas, de projetos de caráter experimental ou laboratorial, em função da não aplicabilidade de trabalhos escritos, terão sua forma de avaliação definida em norma específica, discutida pelo professor com os seus alunos, segundo critérios regulamentados, em consonância com a especificidade de cada curso, pelo Colegiado de Coordenadores.

**Parágrafo Único** – As disciplinas desenvolvidas com periodicidades diferentes das estabelecidas terão suas formas e critérios de avaliação fixados em norma específica, discutidos e definidos pelos professores com os seus alunos em consonância com o presente Regimento Unificado e, caso necessário, com os critérios regulamentados pelo Colegiado de Coordenadores.

**Art. 88º** – Caso o aluno falte, por justa causa, a alguma das avaliações previamente agendadas e aplicadas pelo professor da disciplina, ele poderá fazer jus a uma segunda oportunidade, desde que protocole na Secretaria Acadêmica, até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da avaliação, requerimento acompanhado de justificativa, dirigido à Coordenação de Curso, que se pronunciará sobre a solicitação. Caso este prazo não seja observado, o aluno não terá direito à avaliação substitutiva.

**Art. 89º** – O aluno reprovado em até 02 (duas) disciplinas na série/período será promovido para a série subsequente e poderá cursar estas disciplinas em regime de dependência, nos termos das normas regulamentadas pelo Colegiado de Coordenadores.

**§1º** – A Instituição poderá oferecer como forma de recuperação para os alunos em dependência, adaptação ou reprovados, cursos, disciplinas ou atividades programadas com metodologia adequada, em períodos e horários especiais e na forma que se compatibilizem com as suas atividades regulares, desde que regulamentadas pelo Colegiado de Coordenadores.

**§2º** – Os alunos reprovados em 03 (três) ou mais disciplinas, deverão renovar sua matrícula na mesma série/período em que estava, para cursar essas disciplinas, ficando dispensado de cursar aquelas em que já obteve aprovação e podendo cursar outras disciplinas da série seguinte desde que haja vaga, compatibilidade horária e inexistência de pré-requisitos.

**Art. 90º** – O disposto neste Regimento Unificado sobre avaliação do desempenho escolar dos alunos poderá ser alterado, no todo ou em parte, através de normas discutidas e definidas pelo Colegiado de Coordenadores e aprovadas pelo Conselho Acadêmico, em consonância com a legislação vigente.